



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

**ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

**08/03/2019**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas, SP, realizou-se a décima segunda reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariado por mim, Denilson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denilson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. Ausência justificada: Mariana Lemos Saldini. Presença da aposentada: Valéria Mari Silva e Eliana Cascaldi. **II – PAUTA: 1-** Leitura de Atas e Ofícios. 2- Informes Gerais. **III – DOCUMENTOS ENVIADOS: 1 –** Sobre. – Ofício CMP Nº 021/2019 – Protocolo: 19/25/686 – Assunto: Solicitação de encadernação das atas com listas de presença. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Foi efetuada a leitura das Atas das reuniões dos dias 19 e 26 de fevereiro e, após os ajustes necessários foram aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes. Em seguida foi retomado o assunto referente aos contratos realizados entre o Instituto e, preferencialmente a respeito dos diversos prestadores de serviços, que não estão atualizados no site do CAMPREV. Também foi informado que os balancetes não estão corretos em ordem cronológica. O conselheiro Denilson relatou que o problema referente aos balancetes, de acordo com a Lei Complementar nº 10/2004, o Conselho Fiscal após receber da Diretoria Financeira os balancetes trimestralmente, depois de analisar e elaborar o seu parecer deve encaminhar ao CMP, para análise e aprovação, que servirá no final do exercício anual



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

servira de base para a aprovação de contas do Instituto, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Presidente sugeriu o envio de ofício para o Conselho Fiscal cobrando o encaminhamento do parecer dos balancetes ao CMP, conforme determina a Lei Complementar nº 10/2004. No tocante aos contratos publicados no site do Instituto, propôs encaminhar um ofício ao Diretor - Presidente solicitando providências para as devidas atualizações. Foi efetuada a leitura do Ofício CF nº 058/2018 – Protocolo 18/10/40433, referente ao ofício CMP nº 041/2018 - Protocolo 2018/25/2499, que trata da contratação do Escritório Jurídico Maia Brito, com a respectivo texto com a resposta para análise e aprovação do colegiado. Após a leitura foi aberto espaço para debate. A conselheira Margarida expos que o CMP pode se comprometer futuramente por conta das falhas na elaboração do contrato, apesar da mesma ter concordado com a contratação do Escritório, para entrar com a ação judicial para reaver o dinheiro investido no Fundo LSH, quando o CMP foi consultado, uma vez que o colegiado não participou dos procedimentos de contratação, e o texto, passou uma posição de defesa do que foi feito anteriormente, pois se houver problemas, futuramente os envolvidos nesse processo irão responder pelas irregularidades, o Conselho fica preservado. O Presidente destacou que o texto está expressamente direcionado ao que foi indagado pelo Presidente do Conselho Fiscal, pois a resposta afasta a responsabilidade do CMP, já que a responsabilidade do Colegiado é direcionada pela aprovação da Ação Judicial. O conselheiro Sidney mencionou que referente aos aspectos técnicos, onde consta que o documento não foi assinado pela Diretora Administrativa não pode ser considerado como válido, no mínimo deveria ter uma manifestação da própria Diretora. A conselheira Margarida ressaltou que em sua opinião o texto não tem segurança, pois a conselheira afirmou que algumas ações destacadas na leitura não são firmadas de conhecimento. O conselheiro Sidney relatou que aprovou a contratação deste Escritório, apesar de que mencionou ao Diretor Financeiro que o mesmo deveria ter comunicado o Conselho sobre o processo de contratação, e no seu entendimento todo processo de contratação de Consultoria seja para qualquer finalidade deve ser remetida ao Conselho como consta em Lei, e inicialmente essa empresa foi contratada para prestar uma Consultoria, e no final do processo, caso assim fosse



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

deliberado, seria proposta uma Ação Judicial, porém também entendeu a necessidade dessa contratação ter ocorrido de forma tão acelerada, e em relação à inexigibilidade ou dispensa de licitação, a Lei trás os requisitos necessários para tanto. A licitação é inexigível quando não tem concorrência, portanto existe a análise objetiva de contratação que se enquadra na categoria, nestes casos não há necessidade de se fazer um pregão, porém quanto à forma de contratação existe um procedimento interno e legal, e no seu entender o Instituto peca no fluxo interno no processo de licitação, nesse sentido o próprio Conselho Fiscal tem a competência, deve proceder com as diligências e solicitar as informações para verificar se o Contrato foi assinado pela Diretora Administrativa, pois a duvida foi mencionada e ainda não foi esclarecida. O conselheiro também destacou que outro ponto no referido ofício refere-se ao contrato indeterminado, onde tem uma cláusula aberta que é o pagamento de diárias, viagens e deslocamentos dos advogados, por esse motivo o conselho Fiscal realizou o levantamento da jurisprudência, e apontou que o processo não pode ter valor indeterminado. Com relação a esse ultimo apontamento o Conselheiro Sidney sugeriu que fosse feito uma estimativa desses valores em aberto para se verificar a possibilidade de realizar o empenho estimativo desses valores necessário um aditivo contratual para regularizar o contrato, nesse caso o próprio Conselho Fiscal poderia solicitar que fossem sanadas todas as falhas do contrato. O conselheiro Denilson salientou que os processos de contratações do CAMPREV segue uma resolução interna que, tem nos seu quadro existe uma comissão de licitação e que são servidores de carreira e que de acordo com o caso concreto observando a Lei de licitação 8666/93, verifica a modalidade de exigência ou não de pregão. O conselheiro Nivaldo salientou que, enquanto presidente do CMP, em conversa com o Diretor-Presidente, se manifestou no sentido de que no Instituto falta um Regimento Interno, para especificar a função de cada servidor na execução das suas atividades. A conselheira Aldaíria destacou que ainda existem dúvidas dos servidores envolvidos no fluxo desses processos, muitas vezes gerando dai o não encaminhamento ao CMP, onde a Lei deveria ser melhor observada. A conselheira Margarida não concordou com o início do texto e também com o parágrafo que fala da prerrogativa do CMP, em sua opinião tira a competência do Conselho. Em relação aos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

contratos e ao fluxo, se os processos fossem formalizados e padronizados evitaria inúmeros equívocos e também aos inúmeros contratos que são aprovados na modalidade inexigibilidade. A conselheira Kátia sugeriu para que no ofício fosse acrescentado um parágrafo solicitando um fluxo de contratação para se extinguir esses erros recorrentes de não se ter um padrão nos contratos. O Presidente evidenciou a discussão ampla na elaboração do texto, portanto serão feitas as alterações solicitadas pelos conselheiros, para assim aprovar e encaminhar. O conselheiro Marcelo enfatizou que por falta de padronização nos fluxos de processos no Instituto, o CMP disponibiliza um tempo importante que poderia ser utilizado com outras demandas do Colegiado, ou seja, acaba gastando um tempo desnecessário analisando, cobrando e corrigindo fluxos processuais que deveriam ser padronizados e seguidos, por falta de gestão. O conselheiro Daniel disse concordar com alguns posicionamentos emitidos, porém tem uma preocupação quanto ao limite de interferência em outros órgãos colegiados, concordou que embora a contratação do Escritório não tenha sido a priori informada ao CMP, foi ratificada pelo Conselho, em sua opinião a Comissão de licitação fez todos os procedimentos legais, e no seu entender a resposta do ofício atende aos questionamentos do CF. O Presidente complementou que com base nas falas de todos, o texto será acertado e após enviado ao CF para análise o CMP aguardará o retorno para uma eventual manifestação. **IV – DELIBERAÇÃO:** 1- Encaminhar ao Conselho Fiscal a resposta do CMP do protocolado supramencionado sobre os fatos mencionados a respeito da contratação do escritório de advocacia MAIA e BRITO; 2. Encaminhar ao Conselho Fiscal Ofício sobre a exigência da Lei Complementar nº 10/2004, do envio do parecer dos balancetes trimestrais ao CMP, nos termos da legislação vigente. 3- Enviar Ofício ao Diretor-Presidente solicitando atualização dos contratos do CAMPREV no Site. 4- Ficou pré-agendada para o dia 12 a reunião Ordinária do mês de março de 2019, conforme calendário publicado no site. Encaminhar ao Conselho Fiscal Ofício sobre a exigência da Lei Complementar nº 10/2004, do envio do parecer dos balancetes trimestrais ao CMP, nos termos da legislação vigente. **V – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

Denilson Pereira de Albuquerque (\_\_\_\_\_) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

**Denilson Pereira de Albuquerque**  
Secretário do CMP

**José Erivan Leite de Araújo**  
Presidente do CMP